



DELIBERAÇÃO CC-5/2008

Assunto: REGULAMENTO DO ESTUDANTE-BOMBEIRO

Considerando que:

- 1- Pelo decreto-lei nº. 241/2007 de 21 de Junho o Governo aprovou o estatuto do Bombeiro;
- 2- Nesse diploma são consagradas algumas das regalias de que os bombeiros gozam no âmbito da educação;
- 3- Importa, por isso, regulamentar as normas processuais a adoptar pelos alunos que gozam do referido estatuto para usufruírem das regalias previstas na lei;

O Conselho Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre, na sua reunião de 23.01.2008, deliberou aprovar o “*Regulamento do Estudante Bombeiro*”, anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

Portalegre, 24 de Janeiro de 2008

O Presidente do Conselho Científico

Luís J. S. Soares
(Prof. Catedrático)

REGULAMENTO DO ESTUDANTE-BOMBEIRO

(Aprovado pela Deliberação CC-5/2008 de 23.01.2008)

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº 1º (ÂMBITO)

1- O presente Regulamento aplica-se aos bombeiros portugueses no território nacional e aos descendentes abrangidos pelo nº. 4 do artº. 6º. do Decreto-lei nº. 241/2007.

2- Nos termos da alínea a) do artº. 2º. do decreto-lei nº. 241/2007 entende-se por “Bombeiro”:

“ O indivíduo que, integrado de forma profissional ou voluntária num corpo de bombeiros, tem por actividade cumprir as missões deste, nomeadamente a protecção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável”.

CAPÍTULO II – REGALIAS

ARTº 2º (FALTAS)

1- Nos termos da alínea a) do nº. 1 do artº. 6º. do decreto-lei nº. 241/2007 os bombeiros dos corpos profissionais, mistos ou voluntários gozam da regalia de:

“ relevação de faltas motivadas pela comparência em actividade operacional, quando requerida pelo Comandante do corpo de bombeiros” .

2- As faltas contam exclusivamente para fins estatísticos.

ARTº 3º (TESTES ESCRITOS)

Nos termos da alínea b) do artº. 6º. do Decreto-Lei nº. 241/2007 de 21.06.2007 os bombeiros gozam da regalia de:

“ realizarem em data a combinar com o docente ou de acordo com as normas internas em vigor no estabelecimento de ensino, os testes escritos a que não tenham podido comparecer comprovadamente por motivo do cumprimento de actividades operacional”.

ARTº 4º
(EXAMES)

Nos termos do nº. 2 do artº. artº. 6º. do Decreto-Lei nº. 241/2007 de 21.06.2007:

“ Aos bombeiros dos corpos profissionais, mistos ou voluntários, com pelo menos dois anos de serviço efectivo é concedida ainda a faculdade de requererem em cada ano lectivo até cinco exames para além dos exames nas épocas normais e especiais, já consagradas na legislação em vigor, com um limite máximo de dois por disciplina”.

ARTº 5º
(PROPINAS)

1- Nos termos do nº. 3 do artº. artº. 6º. do Decreto-Lei nº. 241/2007 de 21.06.2007:

“ Os bombeiros voluntários dos quadros de comando e activo com pelo menos dois anos de serviço efectivo têm direito ao reembolso das propinas e das taxas de inscrição da frequência do ensino secundários ou do ensino superior público desde que tenham aproveitamento no ano lectivo anterior, salvo se se tratar de início de curso”.

2- Nos termos do nº. 4 do artº. artº. 6º., alínea c) do Decreto-Lei nº. 241/2007 de 21.06.2007:

“ Os descendentes dos bombeiros falecidos, acidentados em serviço ou vítimas de doença ou invalidez permanente contraída ou agravada em serviço ou por causa dele gozam da regalia de ressarcimento de propinas e de taxas de inscrição pagas pela frequência dos ensinos secundário o superior públicos, devendo, para o efeito, comprovar documentalmente a qualidade de bombeiro do progenitor, bem como o aproveitamentos no ano lectivo anterior”.

CAPÍTULO III

ARTº 6º
(REQUERIMENTO DO ESTATUTO)

1- Os alunos que reúnam as condições para usufruir das regalias referidas nos artºs. 2º. a 5º. deverão

apresentar o requerimento de modelo anexo ao presente regulamento:

- a) No acto da inscrição ou nos 10 dias úteis imediatos, caso exerçam funções á data da inscrição;
 - b) Nos 10 dias úteis imediatos ao início de funções, caso as iniciem no decurso do ano lectivo.
- 2- Nos casos abrangidos pela alínea b) do n.º. anterior o usufruto das regalias reportar-se à data da apresentação do requerimento.
- 3- O requerimento deverá ser acompanhado de Declaração emitida pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, comprovativa da categoria e do exercício da actividade de bombeiro.

ARTº 7º
(RELEVAÇÃO DE FALTAS)

Para efeitos da relevação de faltas dadas no o exercício de actividade operacional o aluno deverá apresentar uma comunicação escrita e fundamentada, comprovada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros, nos 10 dias úteis imediatos à data em que ocorre.

. ARTº 8º
(REALIZAÇÃO DE TESTES ESCRITOS)

- 1- Sempre que o processo de avaliação fixado para uma unidade curricular inclua testes escritos o aluno que tenha faltado a um teste para o exercício da actividade operacional deve:
- a) Requerer a relevação de faltas nos termos fixados no artº. 7º.;
 - b) Solicitar no prazo máximo de 10 dias úteis, ao docente responsável pela unidade curricular, a marcação de nova data para a realização do teste.
- 2- A realização de novo teste escrito deverá ter lugar no prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da data prevista na alínea b) do n.º. 1..
- 3- A presente regalia não se aplica aos exames.

ARTº 9º
(EXAMES)

- 1- A inscrição para exames deverá efectuar-se nas datas previstas no calendário escolar.
- 2- No acto da inscrição para exames o aluno deve indicar quais os exames requeridos ao abrigo do disposto no artº. 4º. do presente regulamento.

ARTº 10º
(PROPINAS)

- 1- O aluno deverá efectuar o pagamento de propinas e taxas de inscrição nos termos e prazos fixados para os demais estudantes.
- 2- O reembolso de propinas e taxas de inscrição deverá ser requerido à tutela respectiva nos termos por esta fixados.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTº 11º
(DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS)

- 1- O presente regulamento entra em vigor à data da sua aprovação.
- 2- No ano lectivo 2007/2008 o aluno poderá requerer o estatuto no decurso do ano lectivo, sendo o usufruto das regalias reportado à data da apresentação do requerimento.